MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria o "PROGRAMA ADOTE UM BEM CULTURAL" no âmbito do município de Guaíba e estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o poder público municipal e a sociedade, no que concerne à adoção de bens culturais e dá outras providências.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Guaíba, o Programa "ADOTE UM BEM CULTURAL", destinado a propiciar, à iniciativa privada, a possibilidade de cooperar com o Poder Público na restauração, conservação, salvaguardar e promoção de bens culturais considerados Patrimonio Histórico e Cultural do Município inscritos no Livro Tombo.

Parágrafo Único. Os bens culturais poderão ser adotados mediante aprovação e inscrição realizada pelo interessado pela parceria ou representante legal, no Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guaíba, COMPAHC, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 2º. Entende-se como bem cultural os bens móveis, integrados, imóveis, acervo documental e tridimensional e manifestações culturais imateriais protegidos pela Administração Municipal, por meio dos instrumentos do tombamento, registro ou guarda de acervo histórico.

Art. 3º. O Programa Adote um Bem Cultural terá suas condições de adesão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante a publicação de Edital.

PLL 080/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022861 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** E03ABE87B7182130FB1A079BE4D2EB92

Art. 4º. Para fins deste Projeto de Lei usar-se-á o termo Adotante para representar qualquer um dos segmentos da sociedade que vier a firmar a parceria intitulada Programa Adote um Bem Cultural.

Art. 5º. O Município poderá autorizar e permissão de uso comercial ao adotante por meio de um contrato firmado entre o particular e o Poder Público para o exercício de uma atividade, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.

Parágrafo único. A permissão de uso pelo qual a administração consentirá que o adotante utilize privativamente bem público e assistam ao poder público prerrogativas de extinção antecipada da outorga, nos termos de lei e o contrato de concessão deverá ter a anuncia do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultura

Art. 6º. Os termos de cooperação poderão ser firmados com mais de um interessado na adoção de uma mesma obra ou monumento artístico e cultural, desde que haja consenso entre os interessados e sejam formalmente definidas as responsabilidades de cada um, como co-parceiros do Poder Público Municipal no Programa Adote um Bem Cultural.

Parágrafo Único. É vedado ao Adotante estabelecer parcerias com terceiros, sem intermédio do Poder Público Municipal.

Art. 7º. O Adotante poderá, a seu critério, contratar empresas especializadas para a conservação do bem cultural objeto do convênio.

Art. 8º. É permitido ao Adotante a colocação de placa alusiva à sua parceria com o Poder Público Municipal em local previamente definido junto ao bem cultural adotado, respeitando os critérios definidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultura, independentemente do número de co-parceiros que vierem a compartilhar a obra ou monumento em questão.

Parágrafo Único. A placa a que se refere este artigo seguirá modelo padrão a ser definido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultura e deverá conter informações sobre as características e autoria do bem adotado.

PLL 080/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022861 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** E03ABE87B7182130FB1A079BE4D2EB92

Art. 9º. Toda e qualquer ação no sentido de restaurar ou intervir em bem cultural, assim como a colocação de placa indicativa da parceria, deverá ser previamente analisada e aprovada pelos órgãos públicos responsáveis pela guarda e proteção do bem cultural.

§ 1º. Para análise e aprovação da ação descrita no caput deste artigo, o adotante deverá apresentar, após sua inscrição no programa, laudo técnico de estado de conservação do bem cultural objeto de adoção, bem como projeto de restauro e/ou conservação, que deverá conter:

a) identificação do responsável técnico pela execução do mesmo, devidamente habilitado;

b) pesquisa histórica e diagnóstico do estado de conservação da obra, com documentos gráficos e fotográficos detalhados;

c) memorial descritivo dos critérios de restauração estabelecidos e dos serviços, procedimentos técnicos, produtos e equipamentos a serem utilizados no tratamento do bem cultural;

d) programa de conservação e promoção do bem cultural e cronograma de execução dos serviços.

§ 2º. As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo não geram direito à indenização ou retenção por parte do adotante.

§ 3º. No caso de descumprimento do termo de cooperação ou do projeto de restauração e/ou conservação ou cronograma de execução por parte sem justificativa aceita pelos órgãos municipais competentes, poderá o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultura interromper a adoção, conforme previsto no mesmo termo.

Art. 10. Ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultura do Município, compete avaliar o desenvolvimento do programa e propor aprimoramento do mesmo, bem como estabelecer prioridade para adoção, bens culturais, públicos ou privados aos participantes do programa que, em

PLL 080/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022861 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** E03ABE87B7182130FB1A079BE4D2EB92

decorrência de seu estado de conservação ou disponibilidade, necessitem de intervenções de restauração e conservação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2022

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLL 080/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022861 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** E03ABE87B7182130FB1A079BE4D2EB92